

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1790/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 028/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1790/2026, de 08 de maio de 2026, e **“DENOMINA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA e dá outras providências.”**


A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **08 de maio de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

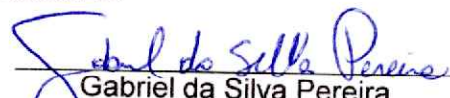
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 08 de maio de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº <u>1154</u>
<u>28 / 05 / 2026</u>

VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1790/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“DENOMINA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “SHAYLANA MARIA COSTA DOS SANTOS” A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DO LEGISLATIVO, criada pela Resolução nº 05/2025, de 23 de junho de 2025, instalada nas dependências da Câmara Municipal de Ubajara.

Art. 2º - A denominação prevista nesta Lei tem como finalidade homenagear a memória de Shaylana Maria Costa dos Santos, reconhecendo sua história e contribuição, bem como simbolizar o compromisso permanente desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º - A Procuradoria Especial da Mulher continuará exercendo suas funções institucionais conforme estabelecido na Resolução nº 05/2025, sob a coordenação da Procuradora Especial da Mulher, atualmente exercida pela Vereadora Susenilda Costa Barros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 08 de maio de 2026, 110º da fundação de Ubajara.



ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO
Prefeito Municipal de Ubajara